



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

## DECRETO N.º 148

Institui a Feira do Produtor de Umuarama, Paraná e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que Umuarama localiza-se em um dos grandes centros agropecuários do Estado do Paraná e, atualmente, procura desenvolver a sua produção de hortifrutigranjeiros, bem como, de outros relacionados com o meio agrícola;

CONSIDERANDO que na sua maioria esta produção está a cargo dos pequenos produtores, os quais realizam tal empreendimento para garantir a sua subsistência e a de seus familiares;

CONSIDERANDO, também, que nesta atividade, na sua quase totalidade, estão envolvidos todos os membros de uma família, que carecem de incentivo para prosseguir, posto que cultivam produtos altamente perecíveis;

CONSIDERANDO que vendendo diretamente ao consumidor o mesmo poderá conseguir um preço mais elevado, eis que, certamente, terá aumentado o seu mercado, não ficando adstrito à venda no atacado;

CONSIDERANDO, outrossim, que esta venda não só beneficiará o produtor como também o consumidor, que poderá obter mercadorias com preços mais acessíveis, pois estarão à sua disposição por custo reduzido;

CONSIDERANDO, finalmente, que diminuindo-se os preços dos produtos estes poderão ser adquiridos por uma faixa da população de menor poder aquisitivo, enriquecendo a sua alimentação e, conseqüentemente, melhorando o nível de saúde da comunidade,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica, por força deste Decreto, instituída a **Feira do Produtor** de Umuarama, Paraná.

Art. 2º - Fica também aprovado o anexo Regulamento da Feira, acima mencionada, que dispõe sobre as suas condições de funcionamento, objetivo e finalidades.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA,  
ESTADO DO PARANÁ, aos 09 de agosto de 1983.

  
ANTONIO ROMERO FILHO

Prefeito Municipal

  
RODRIGO COLADO SIMÃO  
Secretário Geral



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná

## REGULAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR DE UMUARAMA - PARANÁ

### I - DAS FINALIDADES E OBJETIVO

Art. 1º - A Feira do Produtor destina-se à venda, exclusivamente a varejô, de produtos hortifrutigranjeiros, conservas, pescados, produtos derivados do leite e de industrIALIZAÇÃO caseira, e a venda de carnes.

§ 1º - Entende-se como produtos hortifrutigranjeiros: frutas, flores, mudas de flores e frutas, legumes, inclusive grãos, verduras, ovos, aves, mel e pequenos animais vivos.

§ 2º - Entende-se como pescado: peixes frescos e peixes vivos, inclusive rãs.

§ 3º - Entende-se como produtos derivados do leite: queijo, manteiga e requeijão.

§ 4º - Entende-se como conservas: doces caseiros e compotas.

§ 5º - Entende-se como produtos de industrialização caseira aqueles fabricados ou transformados pelo produtor, que utilizará na sua confecção, como matéria-prima principal, produutos oriundos de sua propriedade.

Art. 2º - O objetivo precípua da Feira do Produtor é fomentar o aumento da produção municipal de produtos hortifrutigranjeiros, além de outros relacionados com o meio agrícola, com vendas do produtor diretamente ao consumidor, visando também o abastecimento do mercado, para que haja, assim, equilíbrio entre a oferta e a procura dos bens desenvolvidos no Município.

### II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º - A Feira funcionará semanalmente, nos dias de sábados até às 12:00 horas, em local determinado pela Prefeitura do Município de Umuarama.

Art. 4º - Os produtores deverão estar locados no re

cinto ou área de funcionamento, previamente determinados, até às 7:00 horas, o que farão de forma silenciosa para não perturbar o sossego das famílias das imediações.

§ 1º - Os pontos serão sorteados para os participantes.

§ 2º - Não será obrigatória a sua participação em todos os dias em que se realizam a Feira, mas, quando tiver mercadorias que justifiquem a sua presença.

§ 3º - A cada três faltas consecutivas o participante perderá direito ao ponto.

Art. 5º - Será proibido, para quaisquer fins:

I - o uso de árvores, localizadas nas vias públicas, onde estiver sendo realizada a Feira, salvo para o estabelecimento de barracas debaixo delas;

II - o trânsito de veículos ou animais no recinto da Feira, durante a realização desta.

Art. 6º - Para uso das barracas, deverão ser obedecidas as seguintes normas:

I - cada produtor terá o direito de usar apenas uma barraca;

II - a colocação deverá obedecer o espaço mínimo de 1,5 metros uma da outra, a fim de permitir a passagem do público;

III - a colocação em calçadas deverá guardar uma distância mínima de 01 metro, entre a área utilizada e o muro.

Parágrafo Único - Será obrigatório conservar as barracas limpas, conservadas e com bom aspecto.

Art. 7º - Depois de descarregadas as mercadorias, os animais deverão ser imediatamente retirados para outro local, a fim de evitar acidentes ou prejudicar o trânsito de pedestres.

Art. 8º - Não será permitida a entrada de vendedores ambulantes no recinto da Feira.

### III - DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 9º - Para manutenção da ordem e do bom funciona-

mento, a Feira será dirigida, permanentemente, por uma Comissão Organizadora, ficando, porém, sujeita à fiscalização.

§ 1º - A fiscalização caberá à Prefeitura do Município de Umuarama, através de seus agentes fiscais.

§ 2º - A Comissão Organizadora será constituída por:

I - Presidente, eleito pela maioria dos produtores a tuantes no último trimestre na Feira do Produtor que será o coordenador;

II - um representante do Executivo Municipal, indicado pelo Senhor Prefeito Municipal;

III - cinco produtores, indicados pela maioria da classe;

IV - dois líderes da comunidade umuaramense, interessados e envolvidos no desenvolvimento e progresso do meio rural e urbano, e indicados pelo Senhor Prefeito Municipal;

V - um representante da Faculdade de Ciências Administrativas, Contábeis e Econômicas de Umuarama;

VI - um técnico, indicado pela ACARPA/EMATER, que será também o supervisor.

Art. 10 - A Comissão Organizadora será responsável pela definição de atitudes concretas a serem desenvolvidas, para a realização dos objetivos preconizados neste Regulamento, principalmente, orientando os produtores, requerendo junto aos poderes públicos os anseios dos produtores e definindo a forma de venda dos produtos.

Art. 11 - O Presidente da Comissão, orientado pela ACARPA/EMATER, ficará responsável pela confecção da tabela de preços e entregá-la, oportunamente, para o uso dos produtores em todos os dias da Feira.

#### IV - DA INSCRIÇÃO

Art. 12 - Às pessoas pretendentes em comercializar na Feira do Produtor, caberá provar a sua condição de produtor, declarando o lugar de suas culturas e tipos de produtos a vender.

Art. 13 - A inscrição de produtor far-se-á mediante

a apresentação dos seguintes documentos:

- I - carteira de identidade ou título de eleitor;
- II - prova da condição de produtor, através de registro do INCRA ou Escritura Pública, declaração de arrendamento, parceria ou outro.

Parágrafo Único - Na ficha de inscrição deverão constar os tipos de produtos a serem comercializados na Feira.

Art. 14 - A inscrição e autorização serão efetuadas e fornecidas pelos técnicos da ACARPA/EMATER, após a fiscalização competente.

§ 1º - A autorização mencionada neste artigo, terá validade de seis (06) meses, devendo ser renovada pelo interessado no mesmo local, após o vencimento.

§ 2º - Se o produtor, inscrito por um período de seis (06) meses, passar a produzir outros tipos de produtos que não foram relatados por ocasião de sua inscrição, deverá procurar o técnico da ACARPA para atualização de seu cadastro, acrescentando-se os novos produtos a serem vendidos.

Art. 15 - Será fornecida pela ACARPA, a cada produtor inscrito, uma carteira de identificação, documento único que lhe provará a condição de produtor no recinto da Feira, dando-lhe o direito a uma banca ou local de venda.

§ 1º - Em caso de extravio da referida carteira, o produtor deverá requerer a segunda via, mediante requerimento protocolado no Escritório Local da ACARPA.

§ 2º - A não-apresentação do documento ao fiscal, dar-lhe-á o direito de impedir o produtor a comercializar na Feira, até que não seja regularizada a situação.

#### V - DAS ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA

Art. 16 - A Prefeitura do Município de Umuarama, com petirá a expedição, nos termos legais, da autorização para o funcionamento da Feira, bem como, a determinação do local para a sua instalação.

Parágrafo Único - Constatado qualquer desvirtuamento

do objetivo preconizado neste Regulamento, poderá a Prefeitura revogar, de imediato, a autorização referida neste artigo.

Art. 17 - O agente fiscal, designado pela Municipalidade, deverá:

I - permanecer no recinto da Feira durante o tempo de seu funcionamento, observando e fazendo observar as disposições regulamentares, devendo apresentar relatório semanal das ocorrências ao Presidente da Comissão da Feira do Produtor;

II - fiscalizar e examinar os produtos, mandando retirar os que julgar impróprios ao consumo, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Art. 18 - Caberá também à Prefeitura do Município proceder a limpeza da área ocupada pela Feira, ao término desta.

Art. 19 - A manutenção da ordem e disciplina, assim como a segurança no expediente da Feira, estarão a cargo da Prefeitura, que com o auxílio dos membros da Comissão recorrerá aos órgãos competentes, sempre que for necessário.

#### VI - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRODUTOR

Art. 20 - Ao produtor caberá a obrigatoriedade de colocar em cartazes explícitos os preços indicativos das mercadorias.

Parágrafo Único - Os preços das mercadorias deverão ser equiparados ao Cr\$/Kg, quando outro tipo de medida for utilizado.

Art. 21 - Será expressamente proibido ao produtor:

I - reservar mercadorias, mesmo que previamente vendidas para determinadas pessoas;

II - revender gêneros de consumo que tenham sido adquiridos em feira-livre, estabelecimento comercial ou outros;

III - atrair, diretamente, os fregueses quando estes estiverem em bancas vizinhas.

Parágrafo Único - As mercadorias adquiridas de outros produtores constituem-se também em travessio ou intermediação, sendo, portanto, expressamente proibido.

Art. 22 - Os produtores deverão retirar suas mercadorias até o vencimento do horário para o término da Feira.

Art. 23 - Não será permitido aos produtores abandonar mercadorias no recinto da Feira, devendo recolher toda a sobra que, porventura, não for vendida e, também, depositar os detritos ou restos de produtos em recipientes adequados, mantendo limpo o local de comercialização.

Art. 24 - Far-se-á obrigatória a presença do produtor ou familiar na Feira para a venda de sua produção, não se admitindo a participação de pessoas estranhas auxiliando na venda.

Art. 25 - Todo o produtor, ao se inscrever, deverá conhecer este Regulamento.

Art. 26 - A venda no recinto até às 9:00 horas deverá efetuar-se no varejo. Após este horário será permitida a venda ao atacado.

#### **VII - DAS PENALIDADES**

Art. 27 - Toda a pessoa que for encontrada negociando na área da Feira, sem a necessária inscrição e autorização, será intimada pela fiscalização a retirar-se do local.

Parágrafo Único - Em caso de não cumprimento da determinação, sua mercadoria será apreendida e recolhida ao departamento competente da Prefeitura, além de incorrer em outras medidas punitivas cabíveis à espécie.

Art. 28 - A matrícula ou autorização será cassada pela Comissão, quando constatada a prática das seguintes infrações:

I - venda de mercadorias deterioradas, de procedência clandestina ou adquiridas para revenda;

II - cobrança de preços superiores aos fixados em tabelas ou cartazes, expostos ao público, determinado pela Comissão da Feira;

III - fraude nos preços, medidas ou balanças;

IV - comportamento que atente contra a integridade física ou moral de terceiros;

V - transgressão de natureza grave das disposições fixadas neste Regulamento.

Art. 29 - No caso de não cumprimento deste Regulamento, o produtor será advertido uma vez e, ocorrendo reincidência, será cassada a sua carteira de autorização.

Parágrafo Único - O produtor que tiver cassada a sua autorização ficará proibido de participar da Feira durante um (01) ano, a partir da data do recolhimento de sua carteira de autorização.

### VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - Na disciplina da Feira ter-se-á em vista:

- I - manter a ordem e o asseio;
- II - assegurar o seu aprimoramento;
- III - proteger os produtores e consumidores quanto às manobras prejudiciais a seus interesses.

Art. 31 - Será facultado e recomendado ao público comunicar às pessoas encarregadas da fiscalização e em serviço na Feira todo e qualquer abuso ou infração, porventura cometidos pelos produtores participantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, imediatamente.

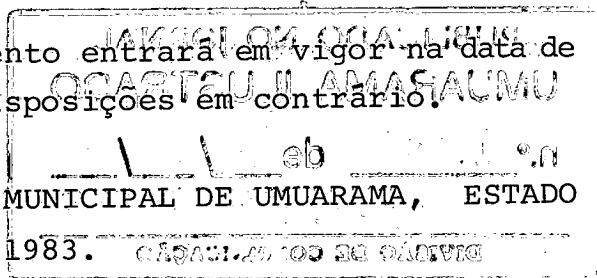
Art. 32 - Ao fiscal e à Comissão da Feira do Produtor caberá o julgamento dos casos de não cumprimento deste Regulamento.

Art. 33 - Aos membros da Comissão será facultada a verificação de irregularidades e poderes para julgá-las, de imediato, junto com o fiscal, se merecer urgência a sua execução.

Art. 34 - À Comissão da Feira, observadas as disposições legais, caberá a tomada de decisões, para a solução de casos que ocorram e não estejam explícitos neste Regulamento.

Art. 35 - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 09 de agosto de 1983.



O presente documento tem por finalidade  
 informar a situação atual das contas  
 da Prefeitura Municipal de Umuarama  
 em relação ao exercício de 1983.  
 O balanço geral das contas encontra-se  
 anexo a este relatório, demonstrando  
 o resultado das operações realizadas  
 durante o período em questão.  
 A situação financeira da Prefeitura  
 encontra-se satisfatória, com o  
 cumprimento das obrigações assumidas.  
 Este relatório foi elaborado com base  
 nos dados constantes nos livros  
 contábeis e nos documentos  
 comprobatórios das operações.  
 Qualquer dúvida, favor consultar  
 a Diretoria de Contabilidade.  
 Umuarama, 18 de agosto de 1983.

\_\_\_\_\_  
 Diretor de Contabilidade

PUBLICADO NO JORNAL  
 UMUARAMA ILUSTRADO  
 n.º 1.182 de 18/08/83  
 \_\_\_\_\_  
 DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO